



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1541258 - CE
(2019/0202846-3)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
REQUERENTE : G. P. CONSTRUÇOES LTDA
REQUERENTE : ANTONIA ISRAELLY GOMES PASSOS
REQUERENTE : MARIA SOCORRO GOMES
ADVOGADO : ANTONIA DE MARIA XIMENES CAETANO - CE022435
REQUERIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADOS : ANTÔNIO LEITE TAVARES - CE001838
SANDRA MARA TAVARES LAVOR E OUTRO(S) - CE008831

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de petição (fls. 354-360, e-STJ), protocolada em 18/05/2020, na qual requer a devolução do prazo processual.

Sustenta que a advogada que subscreve o requerimento é a única procuradora que patrocina a defesa do requerente razão pela qual requer a *"DEVOLUÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR— DOENÇA DA ÚNICA ADVOGADA DA CAUSA, ACOMETIDA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)"* (e-STJ, fl. 355).

É o relatório.

Decido.

O atestado médico (fl. 368, e-STJ), datado de 20/05/2020, informa que:

Atesto, para os devidos fins de direito, que a paciente ANTÔNIA DE MARIA XIMENES CAETANO, positivou no Teste de Sorologia para a COVID-19 (IgMReagente), realizado em 06/05/2020, devendo a paciente manter-se em

total Isolamento Domiciliar por 21 (vinte e um) dias, a contar da data de realização do referido teste sorológico, sob monitoramento diário pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

A paciente apresenta quadro clínico de anosmia, ageusia, tosse seca e desconforto respiratório, além de sintomas de transtorno de ansiedade generalizada (TAG).

Portanto, diante da avaliação clínica, solicito o afastamento da paciente de suas atividades profissionais, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar de 06/05/2020, data de realização do referido teste sorológico."

Conforme a jurisprudência desta Corte, a doença que acomete o advogado e o impede totalmente de praticar atos processuais constitui justa causa para os fins do art. 223, §1º, do CPC/2015 quando ele for o único procurador constituído nos autos.

Nesse sentido, a *contrario sensu*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. DOENÇA. ADVOGADO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. NÃO-CABIMENTO.

- Não se conhece de recurso interposto intempestivamente.

- Atestado em nome do advogado não constitui justa causa, quando não for o único procurador instituído pela parte.

(AgRg no Ag 917.824/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2008, DJe 05/03/2008)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. A doença do advogado pode constituir justa causa para autorizar a interposição tardia de recurso se for o único procurador da parte constituído nos autos - o que não ocorre na espécie. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no Ag 1049633/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 18/11/2008)

Ante o exposto, defiro o pedido, restituindo-se o prazo recursal requerido.

À Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado para providências.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2020.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator